



**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - FME QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRÓPOLIS E A EMPRESA JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA - MEI CNPJ Nº 17.863.819/0001-85 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA DO MUNICÍPIO: LINHA LIMOEIRO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 12 Nº 224 – Centro – 77365-000, Palmeirópolis - TO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 19.520.495/0001-08, representado neste ato por seu Gestor Sr. Bartolomeu Moura Junior, brasileiro, portador do RG: 142.366 SSP-TO 2ª VIA, inscrito no CPF nº. 641.425.821-00, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco nº 509 Centro, Palmeirópolis – TO, e de outro lado, a empresa JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.863.819/0001-85, estabelecida RUA 01 Nº 230 SETOR BOM TEMPO - PALMEIRÓPOLIS – TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATADO, representado por seu Proprietário, Senhor JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA, Cédula de Identidade nº 139.924 SJSP/TO e CPF nº Nº773.122.871.15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 175, de 30 de junho de 2010, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais leis pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços em transporte escolar, compreendendo as rotas Linha Limoeiro no Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital.

### CLAUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

A descrição do Objeto consta do Termo de Referência, parte integrante desse Edital.

#### LOTE II:

LINHA LIMOEIRO			
Palmeirópolis/TO, 23 de dezembro de 2019			
LINHA LIMOEIRO			
Especificação	Comprimento do Trecho	Nº Giro na Rota	Dist. do Percuso
LINHA AMARELA DUAS VEZES	23,28 Km	2	46,56 Km
LINHA VERMELHA QUATRO VEZES	19,41 Km	4	77,64 Km
LINHA AZUL DUAS VEZES	4,93 Km	2	9,86 Km
<b>TOTAL</b>	<b>47,62 Km</b>		<b>134,06 Km</b>

Google Earth  
© 2017 Google  
Imagem 2019 CNES / Airbus  
Imagem 2019 DigitalGlobe

JOSIMAR COSTA FURLAN  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CREA 205644 D/TO



LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02/01	LINHA LIMOEIRO: ROTEIRO COM 134,06KM DIÁRIOS E DEVERÁ SER FEITO COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 08 LUGARES. A ROTA ATENDERÁ ALUNOS (AS) QUE RESIDEM NA ZONA RURAL E ESTUDAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: CMEI-PEQUENOS BRILHANTES, ESCOLA MUNICIPAL VILA BOM TEMPO, ESCOLA MUNICIPAL ELDA SILVA BARROS, ESCOLAS ESTADUAIS: COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	JR TRANSPORTE	11,0000	MS	6.930,00	76.230,00
TOTAL DO FORNECEDOR. R\$						R\$: 76.230,00

### CLÁUSULA TERCEIRA LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

3.1. O local da prestação dos serviços, que se localiza na linha Limoeiro zona Rural de, Palmeirópolis – TO.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os produtos de acordo com sua proposta e que satisfaça o descrito na Cláusula Segunda deste Termo;
- 4.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRÓPOLIS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 4.4 arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste ajuste, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com Contratante;
- 4.5 providenciar a imediata correção das deficiências falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante no fornecimento do objeto;
- 4.6 Assegurar e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O Contratante, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:
  - 5.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;



- 5.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 5.1.3. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária;
- 5.1.4. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 5.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar o estado dos objetos, através do Gestor do Contrato, designado por portaria da autoridade Administrativa responsável pelo órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

- 6.1. O prazo para prestação dos serviços do objeto dessa licitação será de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 6.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento de tais serviços, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência, marca e valor adjudicados.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização do cumprimento do contrato, com relação aos andamento dos serviços será realizada por pessoa designada pelo Gestor da Prefeitura a qual compete:
  - 7.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
  - 7.1.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.
  - 7.1.3 Informar ao Gestor do Órgão a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será da seguinte forma:
  - 8.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com o produto discriminado.
  - 8.1.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
  - 8.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (quinto) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo, setor competente, mediante depósito em conta bancário da contratada.
  - 8.1.4. O bem adquirido por este termo de referência deverá ser entregue na sede da contratante, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.
  - 8.1.5 A CONTRATADA disponibilizará preferencialmente conta bancária das agências do **Banco do Brasil** ou **Bradesco**. Não havendo a possibilidade, a CONTRATADA arcará com as despesas de transferências bancárias.

#### **CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA**

- 9.1. A vigência do contrato referente aos lotes de I a IV será de 11 (onze) meses, levando em consideração que em julho não tem demanda, por ser período de férias escolares. A vigência do contrato oriundo desse processo licitatório terá início a partir da assinatura do Contrato, sendo admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.



9.2. A vigência do contrato referente ao lote V será de 11 (onze) meses, incluindo o período de férias escolares, sendo a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020, sendo admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1. O gestor do presente contrato, será designado através de Portaria, pelo Gestor do FME de Palmeirópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. As despesas com a presente serviços correrão à conta do Fundo Municipal de Educação de Palmeirópolis, na dotação orçamentária:

#### **PESSOA JURÍDICA**

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRÓPOLIS TOCANTINS/GESTÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%	12.12.12.361.1200.2.061	3.3.90.39	545	30/20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRÓPOLIS TOCANTINS/GESTÃO TRANSPORTE ESCOLAR CONTRAPARTIDA	12.12.12.361.1202.2.051	3.3.90.39	549	23

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

13.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

13.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

13.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;



13.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmeirópolis, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor e nas disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

16.1 No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerada o menor preço ofertado para a aquisição dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmeirópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeirópolis – TO, aos 31 do mês de Janeiro de 2020.

  
Fundo Municipal de Educação de Palmeirópolis  
BARTOLOMEU MOURA JUNIOR  
Gestor do FME  
CONTRATANTE

  
JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA – MEI  
CNPJ Nº 17.863.819/0001-85  
JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA  
RG Nº: 139.924 SJSP/TO.  
CPF Nº: 773.122.871.15  
CONTRATADO

**CNPJ: 17.863.819/0001-85**  
José Raimundo Nogueira da Silva  
77312287115  
Avenida A nº 230 St. Bom Tempo  
CEP: 77.365-000  
**PALMEIRÓPOLIS TO**